

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 018/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 088/2013 e 040/2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 9º da Resolução nº 136, de 29 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho;

CONSIDERANDO as deliberações constantes dos PA's 3116/2015 e 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo primeiro da Portaria TRT 18 GP/SGJ Nº 088/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fornecerá para cada Magistrado e aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho, dois cartões e dois certificados digitais, e aos demais servidores, um cartão e um certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3 ou A-4, os quais serão emitidos pela Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora credenciada, nos termos do convênio em vigor.

§ 1º O cartão e o certificado digital mencionados no *caput* serão fornecidos aos servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições.

§ 2º A validade do certificado digital fornecido pelo Tribunal será de até 3 anos.

§ 3º Caso o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho já disponha de outra certificação digital, adquirida às suas expensas, o segundo cartão e a outra certificação de que trata o *caput* poderão ser fornecidos ao seu Assistente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

/Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº1677/ 2015,

Data da disponibilização: 04 de março de 2015